



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/001.102/91-51

AAP

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.296

Recurso nº: 73.204 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: HELENO MAURÍCIO VAN GROL

Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

**IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA -
LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO**

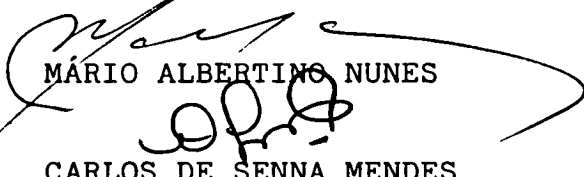
A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HELENO MAURÍCIO VAN GROL

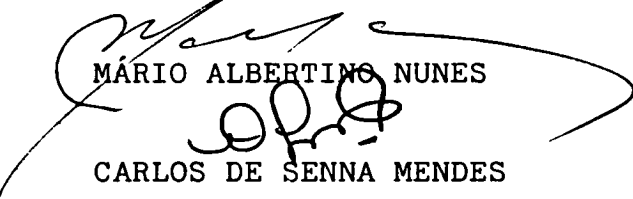
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM  CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/001.102/91-51

RECURSO Nº: 73.204

ACORDÃO Nº: 106-05.296

RECORRENTE: HELENO MAURÍCIO VAN GROL

R E L A T Ó R I O

HELENO MAURÍCIO VAN GROL, já qualificado, recorre da decisão da DRF/Novo Hamburgo - RS, de que foi cientificado em 27/04/92 (fls, 27), através de recurso protocolado em 26/05/92 (fls. 28). --

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 12), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, Exercício(s) 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11065/001.103/91-14.

3.- O contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 27/01/93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-05.278.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.296

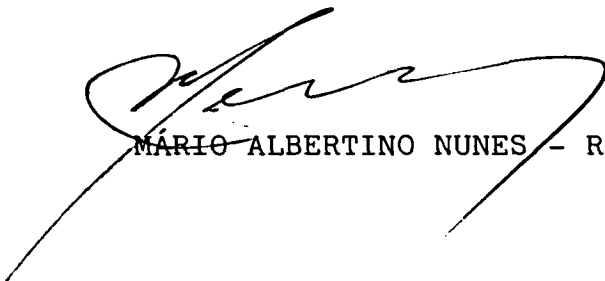
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR